

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Termo Aditivo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU SIMILIAR DE PRIMEIRA LINHA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA.

O Contrato Administrativo nº 20231261, da contratada: C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 09.465.044/0001-61, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM IMPRESSORAS E COMPUTADORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU SIMILIAR DE PRIMEIRA LINHA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA.

O primeiro termo Aditivo do contrato 20231261 possui a validade até 30/05/2024, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência a partir do dia 01/06/2024 até 08/11/2024 que seja mantida a execução contratual em maio a necessidades de manter a prestação de serviço.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

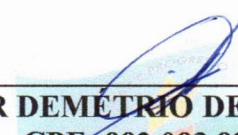
§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,

Pacajá-PA 03 de maio de 2024.


ÉDER DEMÉTRIO DE ALMEIDA
CPF: 882.083.892-34
fiscal do Contato

CIENTE

Em _____ de _____ 2024.


MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº019/2021